

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.10.01/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, consoante autorização do Sr. Secretário De Obras, Infraestrutura E Controle Urbano, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação cujo Objeto é, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, LIMPEZA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, de conformidade com o estabelecido na autorização em tela, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Emergencial Nº 004/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que complementa a Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, anteriormente aprovada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido o Município necessitar urgentemente de providências no que diz respeito da coleta de resíduos de todos os tipos, nas Ruas da Sede e Distritos do Município, conforme bem como o Decreto Emergencial Nº 004/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que complementa a Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, anteriormente aprovada, o que representa risco comprovado à saúde de pessoas com a proliferação de doenças e demais riscos decorrentes do acúmulo de lixo. Referido objeto encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria De Obras, Infraestrutura E Controle Urbano deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos retro mencionado.

Informamos que esta Secretaria já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos para o ano 2017, na modalidade Concorrência Pública. Entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas no que concerne ao planejamento anual dos serviços, formalidades pertinentes a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser suprida a prestação de serviço, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:
"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **PATROL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente cadastrada em nosso município e com capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos neste município, que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo:

Valor Total da dispensa: **R\$ 360.960,00 (Trezentos e Sessenta Mil, Novecentos e Sessenta Reais);** pagos mensalmente de acordo com a prestação do serviço por medições e atestadas pela Secretaria Obras, Infraestrutura E Controle Urbano;

Itapiúna- Ce, 10 de Janeiro de 2017.

Maria Edecarla Freitas Santos
MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação